



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI N° 86/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Denomina Praça Ivandir Alves Teixeira o logradouro público que menciona.

Autor do Projeto: Vereador Professor Diego (Cidadania)

Relator: Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos)

RELATÓRIO

1. O Vereador Professor Diego (Cidadania) apresentou o Projeto de Lei nº 86/2025, que tem por finalidade denominar Praça Ivandir Alves Teixeira o logradouro público situado na Rua José Marciano Pinto, Quadra 31, Lote 540, divisa com a Rua Luiza Maria da Silva, neste Município de Unaí (MG).

2. A justificativa apresentada pelo Autor ressalta que a proposição busca prestar homenagem póstuma ao Sr. Ivandir Alves Teixeira, cidadão unaiense nascido em 13 de maio de 1956, no povoado de Palmeirinha, cuja vida foi marcada pela fé, simplicidade e dedicação à família e à comunidade. Diagnosticado com Doença de Chagas em 1992, Ivandir enfrentou longos tratamentos e dificuldades, mantendo sempre sua esperança e religiosidade. Faleceu em 27 de outubro de 2014, aos 58 anos, deixando um legado de perseverança, humildade e fraternidade.

3. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

4. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer SEMPRE deve versar sobre o mérito da proposição, assim, não é obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas às questões preliminares, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

5. Sob o aspecto da admissibilidade, o Projeto de Lei nº 86/2025 encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

regularmente instruído e versa sobre matéria de competência legislativa municipal, tratando de tema de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

6. Quanto à constitucionalidade, a proposição está em conformidade com a Constituição da República e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer violação a normas de competência, tampouco usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

7. No aspecto da legalidade, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 2.191/2004, que disciplina a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos, apresentando a documentação exigida, a saber: (i) certidão de óbito do homenageado (doc. 4FA.C2D, pag. 8); (ii) justificativa circunstanciada, contendo o currículo, a biografia e o histórico de vida do homenageado (doc. 4FA.C2D, pags. 2 a 4); (iii) identificação e localização da via objeto da alteração (doc. 4FA.C2D, pags. 6 e 7); e (vi) declaração de ausência de denominação e de que está devidamente construído, expedida pela Prefeitura (doc. 4FA.C2D, pag. 5).

8. Esses documentos atendem ao que determinam o art. 5º, incisos I a V, da referida Lei nº 2.191/2004 e do art. 203, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

9. Do ponto de vista da juridicidade, a proposição harmoniza-se com o sistema normativo municipal, respeitando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O nome indicado não se confunde com outros existentes na malha urbana e observa a vedação constante do art. 3º, §4º, da Lei nº 2.191/2004, que impede a repetição de denominações.

10. Em relação à técnica legislativa, o texto da proposição mostra-se, em linhas gerais, adequado aos parâmetros fixados pela Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e pelo Decreto nº 3.244/2005, especialmente quanto à estrutura normativa, clareza e precisão do conteúdo. Entretanto, caso a matéria seja aprovada pelo Plenário, recomenda-se a realização de pequenos ajustes formais em redação final, com o objetivo de aprimorar a padronização e a uniformidade do texto legal.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

11. No mérito, a iniciativa é justa, legítima e de relevante valor simbólico, por reconhecer o legado de um cidadão cuja trajetória foi marcada pela fé, coragem e dedicação à família e à comunidade unaiense. O homenageado é amplamente reconhecido pela população do bairro Rio Preto, onde viveu por décadas, contribuindo para o fortalecimento dos laços comunitários e para o exemplo de superação pessoal.

12. A homenagem atende aos critérios fixados no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.191/2004, que permitem a atribuição de nomes de pessoas falecidas a logradouros públicos, desde que tenham deixado exemplo de vida ética e conduta digna, o que se comprova pelos relatos constantes da justificativa e pelos documentos que instruem a proposição.

13. Ressalte-se, ainda, que a iniciativa não implica qualquer ônus ao erário e contribui para o resgate da memória social e para a valorização da identidade comunitária, reforçando o papel





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

simbólico das homenagens públicas como expressão de reconhecimento coletivo.

CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 86/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador Relator | Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **24/10/2025 13:22:38**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1367.2V22.8389.951Z.1403**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **537.BD1** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 594/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **24/10/2025 - 10:36:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1048.4K36.631V.Z24U.5032



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

